LEI Nº. 5.107 DE 23/05/2013

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE ISOPOR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As empresas comerciais e industriais que comercializarem o poliestireno expandido (EPS), com o nome comercial de isopor, em qualquer uma de suas funções ou tipos, deverá receber e destinar ecologicamente as sobras existentes.

Parágrafo único: Incluem-se no disposto neste artigo todo o isopor utilizado como embalagem de quaisquer produtos comercializados.

Art. 2º - As empresas constantes do caput que deixarem de cumprir com a destinação dos resíduos de EPS serão notificadas e na reincidência multadas com valor de 100 (cem) UFIR (Unidade Fiscal do Município).

I – Vetado.

II – Os resíduos de EPS deverão ser entregues pelos consumidores na empresa que a comercializou, que não poderá recusar o recebimento se estiver livre de impurezas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 23 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 23/05/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento